DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2883/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20537/2017
PROTOCOLO	: 1848408
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **Carlos Eduardo Marques, CPF/MF n.º 148.635.451-34**, titular do cargo efetivo de Gestor de Desenvolvimento Rural.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - ICEAP - 24439/2018, fls. 24/25)** e o i. Representante do Ministério Público de Contas **(PAR - 3ª PRC – 3641/2019, fls. 26)** se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 73 e art. 78, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a **Carlos Eduardo Marques, CPF/MF n.º 148.635.451-34**, conforme Decreto "P" n. 3.860/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.470, de 10 de agosto de 2017 e nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2019.

RNE

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA